

BOLETIM INFORMATIVO

Contabilidade & Fiscalidade

MAIO 2022
nº 05

calendário fiscal

10
Maio

AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

IVA // Declaração mensal global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

12
Maio

Comunicação dos elementos das faturas

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como dos elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como dos elementos dos recibos emitidos pelo regime do IVA de caixa.

15
Maio

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

Relatório Único

Atividade social da empresa referente ao ano anterior (Comunicado do GEP, de 06/04/2022).

16
Maio

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

Segurança Social // Independentes - Categoria B

Alteração da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, se necessário, do total dos rendimentos obtidos nos meses de janeiro a março de 2022 (declaração de substituição).

Modelo 11

Entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

20
Maio

Pensões // Comunicação à CGA, IP

Comunicação à CGA, IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

Fundo Compensação Trabalho e Fundo Garantia Compensação Trabalho (FCT e FGCT)

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

IRC / IRS // Retenções na fonte

Pagamento das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

IVA // Declaração Periódica

- Entrega da declaração referente ao mês de março.
- Entrega da declaração referente ao 1.º trimestre.
(Prorrogação - Despacho n.º 351/2021-XXII, de 10.11).

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)

Entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

COPE // Banco de Portugal

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

25
Maio

IVA // Pagamento

- Pagamento do IVA referente ao mês de março
- Pagamento do IVA referente ao 1.º trimestre.
(Prorrogação - Despacho n.º 351/2021-XXII, de 10.11).

31
Maio

IMI // Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento da totalidade do IMI, referente ao ano anterior, se igual ou inferior a € 100 ou da 1ª prestação, se superior e não optar por pagar a sua totalidade neste prazo.

IUC // Imposto Único de Circulação

Liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de março.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em

suporte de papel), desde que superior a € 50.

- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelos IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

Modelo 18

Entrega por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de títulos de compensação extrassalarial (Vales de refeição, de infância e de educação).

IRC // Modelo 22

Entrega do Modelo 22 referente ao exercício anterior, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil.

Modelo 54 // Country-by-Country Report

Identificação da entidade reportante e do seu país ou jurisdição fiscal, referente ao ano de 2021.

Adicional ao IMI

Entrega da “Declaração de Opção dos Sujeitos Passivos Casados ou em União de Facto” para o exercício da opção pela tributação conjunta do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI) pelos sujeitos passivos casados ou em união.

IPSS // Contas anuais

IPSS - Contas anuais referentes ao ano anterior - Aplicação OCIP - Sítio da Segurança Social.

Legislação

Portaria n.º 135/2022, de 01 de abril

Procede à regulamentação dos deveres de recolha e comunicação de informação entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e a Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como das condições específicas do mecanismo de transferência do montante equivalente ao IVA.

Portaria n.º 135-A/2022, de 01 de abril

Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0».

Portaria n.º 136/2022, de 04 de abril

Procede à alteração à Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, que regula as medidas «Contrato emprego-inserção» e «Contrato emprego-inserção+».

Portaria n.º 136-A/2022, de 07 de abril

Aprova o regulamento do sistema de incentivos proveniente da dotação do Plano de Recuperação e Resiliência afeta ao investimento «TC-C13-i03 - Eficiência energética em edifícios de serviços».

Aviso n.º 7039/2022, de 07 de abril

Aprova o Código de Conduta e de Ética da Secretária-geral da Economia.

Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril

Aprova o sistema de incentivos «Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás»

Decreto-Lei n.º 30-C/2022, de 18 de abril

Cria um regime excecional e temporário de compensação destinado aos profissionais da pesca pelo acréscimo de custos de produção provocado pelo conflito armado na Ucrânia.

Decreto-Lei n.º 30-D/2022, de 18 de abril

Estabelece medidas de apoio às famílias, trabalhadores independentes e empresas no âmbito do conflito armado na Ucrânia. É criado um regime extraordinário de diferimento do pagamento de contribuições para a segurança social devidas pelas entidades empregadoras e pelos trabalhadores independentes dos setores privado e social cuja área de atividade seja definida por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia e da segurança social.

Despacho n.º 4727-B/2022, de 21 de abril

Aprova o Regulamento do Apoio Extraordinário e Excecional ao Setor do TVDE com vista à Mitigação dos Efeitos da Escalada de Preços do Combustível.

Decreto-Lei n.º 30-E/2022, de 21 de abril

Estabelece alterações nas situações para o uso obrigatório da máscara facial.

PAGAMENTO INTEGRAL DO IMI - MEDIDA SIMPLEX

Relativamente ao IMI a ser pago em 2022 é possível ao contribuinte, quando o valor do imposto liquidado exceda uma prestação (100,00 euros), optar por efetuar o pagamento da totalidade do imposto. Para esse efeito, na notificação para pagamento da primeira prestação de IMI, é igualmente disponibilizada uma referência para pagamento com o valor total do imposto, sendo a data limite de pagamento igual à da 1ª prestação, ou seja, 31 de maio.

TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS NO ÂMBITO DO IRC

O artigo n.º 375.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31.12, vem estipular uma norma transitória, em que não é aplicável, no período de tributação de 2020 e 2021, o agravamento nas tributações autónomas de 10 pontos percentuais nas cooperativas e nas micro, pequenas e médias empresas, que apresentem prejuízo fiscal quando:

- Tenham obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores, e tanto a Modelo 22 como a IES relativas aos dois períodos de tributação anteriores tenham sido entregues dentro do prazo; **ou**
- Os períodos de tributação de 2020 e 2021 correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

ESNL – DISPENSA DA ENTREGA DA MODELO 22 DO EXERCÍCIO DE 2021

As ESNL - Entidades do Sector Não Lucrativo que nos estamos a referir são aquelas entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, que em caso algum distribuam resultados e os membros dos seus órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, algum interesse direto ou indireto nos resultados de exploração das atividades prosseguidas, nomeadamente as associações, fundações, casas do povo, Instituições Particulares de Solidariedade Social e organizações não-governamentais sem fins lucrativos.

Quando estas entidades usufruem unicamente rendimentos não sujeitos a IRC, como as quotas pagas pelos associados em conformidade com os estatutos, bem como os subsídios destinados a financiar a realização dos fins estatutários, encontram-se dispensadas da entrega da declaração de rendimentos modelo 22.

Atenção que os donativos são rendimentos isentos, consequentemente a entidade deverá entregar a declaração modelo 22 com o anexo D.

MODELO 22 DE 2021 - EMPRESAS NÃO RESIDENTES SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL EM PORTUGAL

As empresas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal, estão obrigadas a entregar a modelo 22 do exercício de 2021 até ao último dia do mês de maio de 2022, e pagar o IRC respetivo no mesmo prazo sempre que obtenham os seguintes rendimentos:

- Rendimentos prediais derivados de imóveis localizados em Portugal;
- Às mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais em sociedades residentes em território português cujo ativo seja constituído, em mais de 50%, por bens

imóveis localizados em Portugal;

- Ganhos resultantes da transmissão onerosa de partes de capital ou de direitos similares em sociedades ou outras entidades, quando, em qualquer momento durante os 365 dias anteriores, o valor dessas partes de capital ou direitos resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50%, de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em Portugal, com exceção dos bens imóveis afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial que não consista na compra e venda de bens imóveis;
- Rendimentos de aplicação de capitais e rendimentos provenientes de operações relativas a instrumentos financeiros derivados, desde que relativamente aos mesmos não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo.

EMPRESAS - CÓDIGO CONTRIBUTIVO – ACUMULAÇÃO DE ATIVIDADES

São abrangidos pelo regime geral de acumulação previsto nos artigos 129.º a 131.º do Código dos Regimes Contributivos, os trabalhadores que acumulem trabalho por conta de outrem com atividade independente (TCO + TI) para a mesma entidade empregadora ou para empresa do mesmo agrupamento empresarial.

A empresa que tiver trabalhadores com o exercício de atividades cumulativas deverá calcular as contribuições sobre montante ilíquido dos honorários devidos pelo TI à mesma taxa contributiva que for aplicável ao respetivo contrato de TCO, ainda que de forma separada e com classificação diferente – código contribuições H.

Exemplificando: A empresa Desportos, Lda., tem como monitora uma trabalhadora (TCO), com ordenado mensal de 1000€. Esta mesma trabalhadora presta serviços como animadora cultural ao fim de semana, à mesma empresa, obtendo honorários de 500€ na qualidade de trabalhadora independente (TI).

Cálculo das contribuições:

Ordenado (TCO):	Honorários (TI):
Trabalhadora: 11% x 1000€ = 110€	Trabalhadora: 11% x 500€ = 55€
Empresa: 23,75% x 1000€ = 237,50€	Empresa: 23,75% x 500€ = 118,75€
Total = 347,50€ (taxa global de 34,75%)	Total = 173,75€ (taxa global de 34,75%)

Valor total a pagar à segurança social = 521,25€

A empresa deverá proceder do seguinte modo (“desconsiderando o IRS e o IVA”):

- Pagar a trabalhadora, relativamente ao ordenado 890 €;
- Pagar a trabalhadora, relativamente aos honorários 445 €.

Nas empresas em que a Nucase efetua o processamento de salários as situações acima identificadas deverão ser comunicadas ao serviço GARH, para a realização do cálculo e declaração na Segurança Social.

Para efeitos de IRS, os valores dos ordenados recebidos, na qualidade de TCO, são sempre considerados categoria A e os valores recebidos de honorários, como TI, ainda que em regime de acumulação, categoria B.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.